

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CEARÁ  
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022-SEJUV**

**OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO E CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, AÇÕES E EVENTOS VOLTADOS PARA A JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, DENTRE OUTROS QUE SEJA VIÁVEL À PRÁTICA NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ CEARÁ, COMPREENDENDO O PERÍODO DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO DE 2022. REALIZADO PELA SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.**

**RETIFICAÇÃO**

**1. ALTERAÇÃO**

A COMISSÃO DE HABILITAÇÃO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E CONTROLE DE PROCESSOS E PROJETOS DA SECRETARIA DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER DE TIANGUÁ CEARÁ, CONFORME O PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE, IGUALDADE E DA OPORTUNIDADE; então devidamente identificado e contextualizado conforme as Legislações em vigor; ficando pois:

o item 09 – Letra a; a ser modificado e passando a ter a seguinte redação

**09. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**Onde se lê:**

09.1. São vedações à participação neste Edital:

a) Entidades que não tenha comprovada atuação e endereço no Município de Tianguá;



**Doravante, leia-se:**

(PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE NÃO TENHAM COMPROVADA ATUAÇÃO, E PODENDO PARTICIPAR DO REFERIDO CHAMAMENTO PÚBLICO, PESSOAS FÍSICAS OU ENTIDADES JURÍDICAS DE QUALQUER ENTE DA FEDERAÇÃO, DESDE QUE ATENDAM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E AMPARADAS PELAS LEIS EM VIGÊNCIA).

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A presente alteração justifica-se em virtude da necessidade de retificação da Chamada Pública. No que se refere aos questionamentos levantados quanto aos subitens mencionados, essa secretaria opta pela republicação do edital e seus anexos excluindo as exigências questionadas, visto que a administração pública possui a liberdade de rever seus atos a qualquer tempo, quando verificar que estão eivados e vícios, ilegalidades

**3. AMPARO LEGAL**

3.1 As alterações do chamamento Público, mesmo as mais singelas, estão disciplinadas no § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

**“§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido (07/04 á 20/04/2022)”,** bem como Princípio da Autotutela Administrativa.

Questão também abordada nos acórdãos 1608/2015-Plenário (TCU) e 1873/2014-Plenário (TCU).

SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

**3.2. Demais condições editalícias permanecem inalteradas. Incorpore-se aos autos. Consolide-se o Edital. Publique-se.**

Tianguá-CE, 07 de abril de 2022.



**Alne Alves da Silva**  
**Presidente da Comissão**